

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA ESPECIALIZADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA SIGEMEC, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA ATENDER DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

NATUREZA: SERVIÇOS COMUNS

QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>SERVIÇO DE ACESSORIA ESPECIALIZADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA SIGEMEC</p> <p>Fornecer orientação, acompanhamento e monitoramento de programas e projetos MEC/FNDE, através de licença de uso do sistema SIGEMEC para técnicos municipais, possibilitando o acompanhamento da situação dos relatórios de serviços em andamento, executados e concluídos, com informações de pendências, caso hajam. O Sistema deve estar disponível para utilização do município 24 horas por dia, 7 dias por semana, no prazo mínimo de 12 meses. A empresa deverá disponibilizar login de acesso para cada técnico responsável pelos sistemas PAR, OBRAS, SIGPC, SEGECON, EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDE'S, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP, TEMPO INTEGRAL e outros que surgirem na esfera federal.</p>	SERVIÇO	12 MESES	R\$ 7.085,00	R\$ 85.020,00
VALOR GLOBAL R\$ 85.020,00					

PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de até **12(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

2.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

2.1.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

2.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Os serviços deverão ser executados conforme PROPOSTA DE PREÇOS disponibilizado pela Empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:**

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO II (2011 e 2014) e CICLO III (2017-2020) com acompanhamento na elaboração de projetos iniciativas diversas para Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, que disponibilize informações referente aos requisitos necessários do MEC/FNDE quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz;

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024 para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas de acordo com a legislação vigente;

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da Licença de uso do Módulo OBRAS 2.0 para atender as necessidades da equipe técnica da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas, visando o monitoramento da obra através da correta fiscalização, bem como a inserção de boletins de medição, cronograma, pedidos de desembolso, saneamento de restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE na referida obra, prestações de contas através das abas execução financeira, cumprimento do objeto e funcionamento da obra;

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas;

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas e/ou BB ÁGIL, que disponibilize informações necessárias de todas etapas necessárias do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, nas orientações técnicas referente aos dados da execução técnica e do registro financeiro das Entidades Executoras, orientando as ações relacionadas ao controle social, bem como do acompanhamento das análises das informações prestadas, bem como das orientações na adoção das medidas de exceção, quando cabíveis;

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais, que disponibilize informações aos conselhos municipais, (CACS, CAE E CME) acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso;

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo SIGARP -Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE, que disponibilize orientações técnicas e específicas da gestão e operacionalização do processo de adesão aos

pregões de registro de preços, bem como acompanhamento no processo completo a ser realizado desde o acesso do sistema, geração de contratos, publicação, até a formalização do contrato e/ou convênio, através de atas vigentes do FNDE de acordo com a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para fins de atendimento do art. 72, V da Lei nº 14.133/2021, se fez necessário que a contratada preencha os requisitos de habilitação tratados nos arts. 66 a 69 da norma supracitada e qualificação mínima mencionada abaixo:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz; ou
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do representante legal da licitante.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

- h) Prova ou declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1) Entende-se como "demais demonstrações contábeis", os elementos previstos no Código Civil (Lei 10.406/02), que são: Assinatura digital do contador e representante legal da empresa; Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário; Recibo emitido pelo órgão/sistema público de registro.

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) atestado ou contrato de exclusividade, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é prestado por empresa ou representante comercial exclusivos.

4.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

4.7. Não poderá participar da execução do contrato a licitante que se encontre, ao tempo da contratação direta:

a) cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação do órgão contratante ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE;

b) que tenha sido declarada inidônea e esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

c) que esteja cadastrada positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); ou

d) atenda a algum dos incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representante(s) do órgão promovente da presente licitação, especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição. Já o gestor da permissão será a autoridade superior da Contratante.

5.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal de contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

5.3. A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Condições Comerciais (Serviços Exclusivos).

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.5. Tendo em vista a vedação da subcontratação parcial ou total dos serviços objeto da presente contratação direta, não se faz necessária a previsão do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021 neste instrumento.

5.6. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior do órgão contratante.

5.7. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9. O fiscal de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: A Remuneração e Pagamento dos serviços será efetuado conforme CLÁUSULA OITAVA da Minuta de CONTRATO.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O Sistema de Gestão Municipal **SIGEMEC** surgiu para atender as necessidades das prefeituras em relação à assessoria, consultoria, orientações técnicas e precisas, em tempo real, sobre o Planejamento de Ações, Execução de Programa e Prestações de Contas, que visam facilitar o cadastramento de projetos, nas buscas de recursos federais para o município.

Através do sistema SIGEMEC, emite-se comunicados, orientações técnicas de cada programa existente, fornecendo informações exclusivas sobre o passo a passo de como solicitar novos projetos, de como prestar contas de cada ação, além de disponibilizar de um canal exclusivo para Suporte Técnico sobre projetos e programas disponíveis nas plataformas federais com Plataforma +Brasil, SIGARP, FNDE e MEC. Além disso, ele aproxima e facilita a comunicação interna com técnicos municipais responsáveis pelos programas, dirigentes municipais e/ou diretores, chefia, etc, com recebimento de informações e orientações técnicas de diversos programas e setores, com objetivo de dar condições dos mesmos desenvolver um excelente trabalho vislumbrando resultados financeiros ao município.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE nas seguintes Dotações Orçamentárias:


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 12 122 0085 2.027 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE DE RECURSO: 1500100100 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - EDUCAÇÃO

São Gonçalo do Amarante/CE, 15 de Agosto de 2024.


CLEANE PONTES DE QUEIROZ
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação